



MENSAGEM Nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Cultura e altera artigos da Lei Municipal nº 802, de 02 de junho de 2003.

A criação da Secretaria Municipal de Cultura tem o objetivo de consolidar os programas e as ações culturais do Município e promover um desenvolvimento mais abrangente e estruturado da cultura local. A transformação do Departamento de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura permitirá maior autonomia administrativa e financeira para a área, possibilitando o fortalecimento das políticas culturais e a implementação de ações mais eficientes e abrangentes.

A criação da Secretaria Municipal de Cultura esta alinhada com as necessidades de fomentar as diversas manifestações culturais de nosso Município, tornando-as acessíveis a toda a população, além de fortalecer a identidade cultural local. Essa mudança também visa melhorar o atendimento às demandas da sociedade civil, artistas e demais agentes culturais, e garantir um ambiente mais propício ao desenvolvimento da cultura como um direito constitucional de todos.

A implementação de uma Secretaria Municipal de Cultura permitirá um enfoque mais estratégico nas políticas culturais, com maior visibilidade, recursos e capacitação técnica, resultando na valorização do patrimônio cultural e na promoção de atividades que ampliem o acesso da população à cultura em suas diversas formas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 21 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito



PROJETO DE LEI

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 802, DE 02 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e altera dispositivos da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, que dispõe sobre a reestruturação e as novas atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão municipal responsável pelo planejamento, ampliação, execução, fomento, coordenação e avaliação de ações culturais no Município de Santa Terezinha de Itaipu, com autonomia, capacidade técnica e administrativa e ênfase na promoção da cultura local, nas manifestações artísticas e culturais regionais, na formação e capacitação de agentes culturais, artistas e grupos culturais locais, na organização de eventos culturais e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município, entre outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais
 - a) Divisão de Planejamento Cultural
- III - Departamento de Difusão Cultural
 - a) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos
- IV - Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura
 - a) Divisão de Eventos Culturais

Art. 4º Ao Secretário Municipal de cultura compete coordenar, planejar e executar as políticas culturais do Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Aos Departamentos competem:

- I - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais, a implementação de programas e projetos culturais voltados a comunidade local;
- II – Departamento de Difusão Cultural, gerir a Escola de Formação Cultural, programas de capacitação e formação de agentes culturais e artistas locais;
- III – Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura, preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município.

Art. 6º O item 8, do inciso III, do artigo 10 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

[...]

III – [...]

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Gabinete do Secretário



- b) Departamento de Planejamento e Projetos Culturais
 - b.1) Divisão de Planejamento Cultural
- c) Departamento de Difusão Cultural
 - c.1) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos
- d) Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura
 - d.1) Divisão de Eventos Culturais

Art. 7º O artigo 41 da Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- a) planejar a execução e a avaliação das políticas públicas de cultura no Município;
- b) promover e fomentar a cultura local, com ênfase nas manifestações artísticas e culturais regionais;
- c) apoiar a formação e capacitação de agentes culturais, artistas e grupos culturais locais;
- d) organizar eventos culturais, festivais, exposições e outros, com a participação da comunidade;
- e) implementar ações que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- f) promover a articulação com outros entes públicos e privados para o fortalecimento do setor cultural do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Planejamento e Projetos Culturais;
 - a) Divisão de Planejamento Cultural;
- III - Departamento de Difusão Cultural;
 - a) Divisão do Programa Cultura ao Alcance de Todos;
- IV - Departamento do Patrimônio Cultural e Formação em Arte-Cultura;
 - a) Divisão de Eventos Culturais.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, mediante decreto, no caso de transferência de atribuições de órgãos ou unidades extintos, dissolvidos ou incorporados, no sentido de readequar o orçamento do município de 2025 à nova estrutura administrativa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, 21 de Fevereiro de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55D9-F978-43BB-49FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 21/02/2025 19:23:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/55D9-F978-43BB-49FB>